

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 44/70

SUMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 1971.-

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "APROVOU" e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Iguaçu, para o Exercício de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 1.111.000,00 (Um milhão, cento e onze mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, conforme a discriminação do anexo 2-a e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 791.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 185.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 32.500,00
Receita Industrial	Cr\$ 15.000,00
Transferencias Correntes..	Cr\$ 467.500,00
Receitas Diversas	Cr\$ 91.000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 320.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 40.000,00
Transferencias de Capital..	Cr\$ 280.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 1.111.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo 2-b e terá o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	Cr\$ 118.854,40
1 - Administração Financeira	Cr\$ 47.200,00
2 - Recursos Naturais e Agropecuários ..	Cr\$ 77.165,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações ..	Cr\$ 335.500,00
6 - Educação e Cultura	Cr\$ 326.200,00
7 - Saúde	Cr\$ 31.000,00
8 - Bem Estar Social	Cr\$ 55.380,60
9 - Serviços Urbanos	Cr\$ 119.700,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 1.111.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

a) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.





Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fôlha 2

- b) Abrir por Decreto, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas, observado o disposto no artigo 43 da lei 4.320 - de 17-03-64.
- c) Baixar Decreto classificando a Despesa prevista no artigo 3º desta lei.

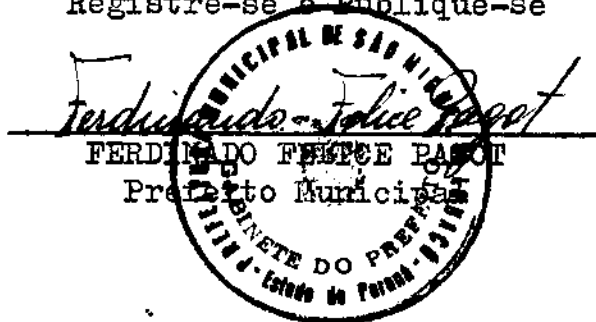
Artigo 5º - As Despesas de pessoal, material, serviços e encargos nas obras realizadas por administração direta serão classificados sob a consignação 4.1.1.0.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.971.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1970.

Registre-se e Publique-se



REGISTRADO E PUBLICADO
NA MESMA DATA
de 17/10/70 a 17/11/70

